



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

LEI Nº 1.920, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSEGURA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 26 §3º DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DEVENDO A CONDUÇÃO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SER FEITA POR PROFISSIONAL DA ÁREA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT:

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu, nos termos do art. 56, §§4º e 8º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 26, §3º da Lei Federal nº 9.394/1996, sendo a disciplina de educação física componente curricular obrigatório da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), as suas aulas nas instituições de ensino públicas da rede municipal deverão ser ministrados por professores de educação física licenciados em nível superior.

Art. 2º. Poderá o professor regente acompanhar as aulas teóricas e práticas da educação física com o profissional de educação física, sem prejuízo da contagem de horas de cada professor estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, em até 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

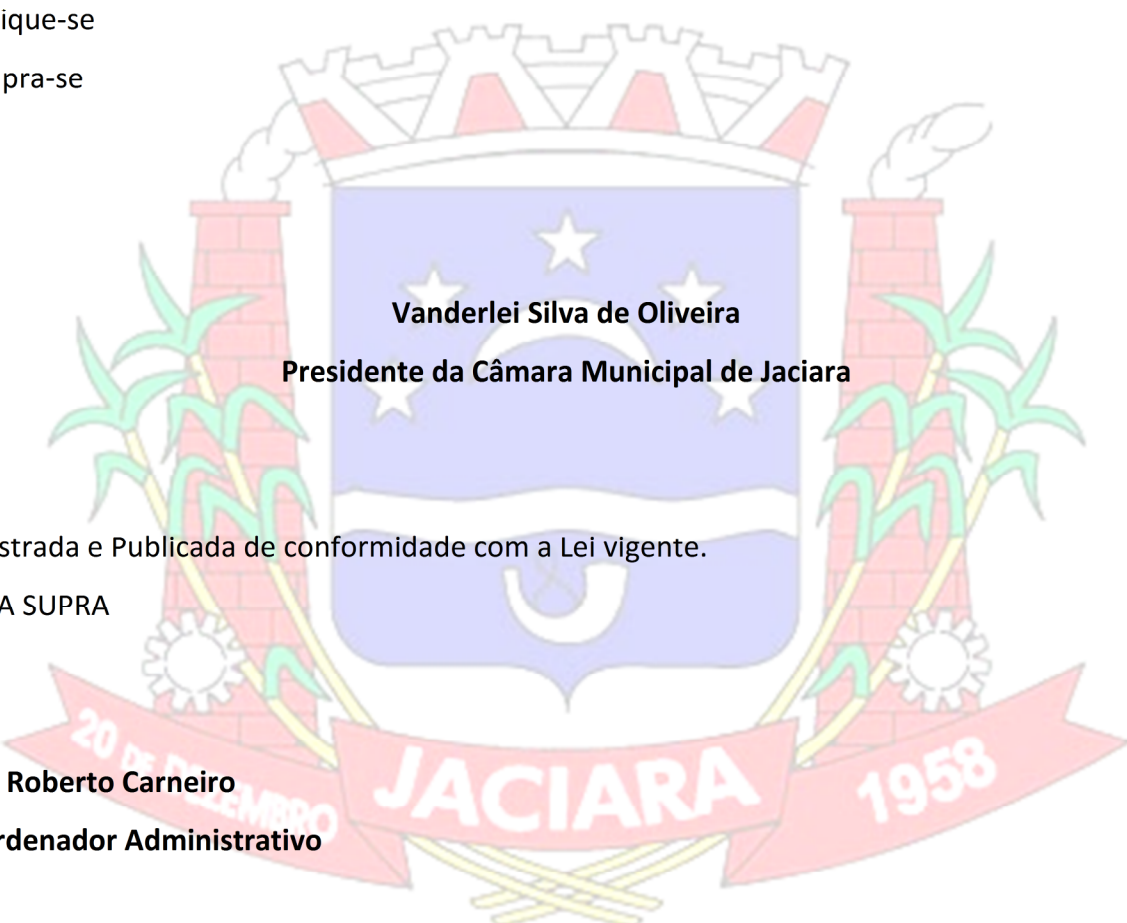
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA/MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se



Vanderlei Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.

DATA SUPRA

José Roberto Carneiro
Coordenador Administrativo